



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ - MINAS GERAIS - TELEFAX (37) 3431-5180

Endereço Eletrônico: gabinete@bambui.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria cargos, abre vagas e reclassifica o QUADRO DE CARREIRA DO PESSOAL EFETIVO da Prefeitura Municipal de Bambuí e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, por seus representantes, aprova e eu, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

Dos Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e da Reclassificação

Art. 1º Os cargos de carreira de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Bambuí são distribuídos nos seguintes grupos, assim reclassificados, constantes do **ANEXO I** desta Lei:

- I - GRUPO ADMINISTRATIVO;
- II - GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- III - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA;
- IV - GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO; e
- V - GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal serão preenchidos, exclusivamente através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. São efetivos e estáveis os servidores nomeados por concurso público para os cargos de provimento efetivo, depois de 3 (três) anos de efetivo exercício e após passarem por avaliação da Administração, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Em caso de concurso público de provas e títulos, conforme especificado no art. 11 desta Lei, as normas serão estabelecidas em Edital, obedecidos os ditames desta Lei, aos princípios e limitações impostas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Art. 4º São considerados como efetivos os servidores que não se submeteram a concurso público, mas foram estabilizados por força da Constituição Federal de 1988.



§ 1º Para efeito de unificação de nomenclatura de pessoal, os servidores estáveis, que não se submeterem a concurso público anterior à data de publicação desta Lei e após a vigência da Constituição da República, integrarão o QUADRO SUPLEMENTAR, percebendo vencimentos equivalentes ao pessoal do Quadro de Carreira de Provimento Efetivo.

§ 2º À medida que os servidores que fazem parte do QUADRO SUPLEMENTAR forem se aposentando ou deixando o Serviço Público Municipal, o referido quadro irá se extinguindo automaticamente.

§ 3º Os servidores estáveis que não participaram de Concurso Público, integrantes do QUADRO SUPLEMENTAR referido no parágrafo anterior, farão *jus* às progressões funcionais no Plano de Carreira, como se efetivos fossem, podendo, ainda, a qualquer tempo, habilitar-se em Concurso Público, para fins de efetivação.

CAPITULO II

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 5º O vencimento inicial e os valores correspondentes à remuneração dos servidores do Quadro de Carreira do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Bambuí são as constantes no **ANEXO III**, que trata da tabela de vencimentos, padrões e níveis da carreira do pessoal efetivo.

Art. 6º Os servidores do Quadro de Carreira de Provimento Efetivo de que trata esta lei estarão submetidos ao regime próprio de previdência e terão descontados de sua remuneração, os respectivos percentuais conforme disposto em lei específica de criação do Instituto de Previdência Municipal de Bambuí - PREVIBAM.

Art. 7º O servidor efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão poderá optar por receber o subsídio ou vencimento do Cargo em Comissão ou pelo vencimento, com todas as vantagens, de seu cargo de carreira.

Parágrafo único. Optando pelo subsídio ou vencimento do Cargo em Comissão, o servidor efetivo que for nomeado para o respectivo cargo continuará percebendo todas as vantagens e benefícios a que faz *jus* sobre o vencimento do cargo de carreira, inclusive a contagem de tempo de serviço e o desconto previdenciário.

Art. 8º A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á sempre na mesma época e nos mesmos índices, obedecido ao disposto na Constituição Federal e os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para efeito de vencimento ou subsídio dos cargos em comissão serão incorporadas as últimas revisões gerais anuais concedidas legalmente até a publicação desta Lei.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos que compõem o Quadro de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bambuí, previstos nesta Lei, serão mensais e para pagamento de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais ou de seis

horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excluindo-se desta norma a jornada de trabalho para:

a) os cargos que exigem a formação de médico ou de odontólogo, que são de quatro horas de trabalho diário segundo a legislação vigente;

b) os cargos de professor em regência de classe, que são de quatro horas de trabalho diário; e

c) os demais casos previstos nesta ou em outras leis.

CAPITULO III

Do ingresso, do desenvolvimento do servidor e da lotação

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Bambuí são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão da classe inicial ou outra fixada em lei, do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos de carreira, os níveis ou vencimentos iniciais e o número de vagas são os previstos no **ANEXO I** e a escolaridade exigida, habilitação e atribuições dos referidos cargos são as previstas no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 11. O desenvolvimento do servidor de carreira será:

I - horizontal: no caso de progressão, obedecidos aos critérios, para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos;

II – vertical: tratando-se de promoção, acesso e ascensão, respeitadas as limitações impostas a cada cargo e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A ascensão depende de habilitação em concurso público e da existência de vagas.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, lotação é o número de cargos necessários ao funcionamento de cada órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, fixará a lotação da Prefeitura, tendo em vista as reais necessidades de cada órgão ou unidade.

Art. 14. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e juntamente com as demais secretarias será realizado, anualmente, estudo para definição da lotação de pessoal em todas unidades administrativas e órgãos, tendo em vista a necessidade, o planejamento estratégico, o interesse público e os programas de trabalhos a serem executados, observada a legislação pertinente.

§ 1º Com base nas conclusões do estudo a que se refere este artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão proporá as modificações na lotação de cada

unidade, objetivando o melhor aproveitamento do pessoal e, quando for o caso, sugerirá o provimento de cargos vagos existentes ou a criação de novos considerados indispensáveis às atividades administrativas.

§ 2º As conclusões da revisão de lotação deverão ser decididas a tempo de se prever, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária respectiva, o aumento da despesa decorrente, conforme art. 16, § 1º, II, combinado com o art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Cada Secretário Municipal, Subsecretário, Diretor de Departamento ou de Divisão ou Chefe de Seção, com base nas atividades planejadas ou programadas para a respectiva unidade ou órgão, efetuará a movimentação interna do pessoal lotado, dando conhecimento ao Prefeito.

CAPITULO IV

Da Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento dos Servidores

Art. 16. A Administração Municipal adotará política de pessoal com o objetivo desenvolver os recursos humanos pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bambuí, mediante a capacitação, a educação permanente e a formação contínua, visando a constante melhoria de sua qualificação e, conseqüentemente, do serviço público prestado á população.

Parágrafo único. A capacitação, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores terão sempre caráter objetivo e prático, devendo ser ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal, utilizando servidores de seus quadros;

II – mediante contratação de serviços técnicos especializados; e

III – por intermédio do encaminhamento de servidores à organizações ou entidades especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 17. As chefias de todos os níveis hierárquicos deverão facilitar a participação de seus subordinados nos programas de treinamento, quando ocorrerem em serviço, mediante:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviços;

II – divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos aos trabalhos executados pelo órgão afim.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os cargos de carreira de provimento efetivo serão instituídos exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei e em outras leis municipais específicas em vigor.

Art. 19. As progressões das carreiras e a remuneração dos cargos previstos nesta Lei, com exceção do Professor de Educação Básica I e II e do Supervisor Pedagógico, deverão ser feitas em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 1, de 20 de fevereiro de 2002, e nº 1, de 28 de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, na Lei nº 1.178, de 3 de julho de 1991, na Lei nº 1.737, de 10 de junho de 2002, e nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das carreiras de Professor de Educação Básica I e II e de Supervisor Pedagógico, ou assim enquadrado, será observada a Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bambuí e estabeleceu normas de enquadramento, promoção, progressão e fixou a nova tabela de vencimentos desses cargos.

Art. 20. A partir da publicação desta Lei, o benefício denominado estabilidade financeira ou apostilamento, previsto no art. 264 da Lei nº 1.178, de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), somente será concedido quando o servidor do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo:

I – ocupar, ininterruptamente, por 5 (cinco) anos ou mais, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração; e

II – for exonerado, de ofício, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A remuneração do servidor contemplado com o benefício de que trata este artigo será sempre baseada no subsídio ou vencimento do último cargo em comissão ocupado.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal não poderá conceder e nenhum servidor poderá perceber vantagens ou benefícios inconstitucionais, nulos de pleno direito ou que, cumulativamente, excluam-se por sua natureza.

Art. 22. É vedado atribuir ao servidor atividades diversas das especificadas para a classe a que pertence o cargo que ocupa, exceto para o fim de treinamento, readaptação e atendimento a situação de emergência.

Art. 23. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive quando se tratar de substituição, exigir-se-á atendimento aos requisitos necessários para o exercício de cada cargo, constantes desta Lei e outras em vigor.

Art. 24. A presente Lei não extingue nem restringe direitos anteriormente, legalmente e constitucionalmente adquiridos.

Art. 25. Fica criada a Gratificação por Produtividade Médica – GPM, equivalente a 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor pago para cada procedimento médico pelo Sistema Único de Saúde – SUS, dependendo do tipo de procedimento, a qual é devida aos profissionais de saúde do Quadro de Carreira, mediante apresentação de relatório de produção mensal ao Gestor Municipal do SUS.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir créditos, a remanejar e a suplementar o orçamento vigente dentro dos limites fixados legalmente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecido ao disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial e no que couber às contidas nas Leis Complementares nº 1, de 20 de fevereiro de 2002, nº 1, de 28 de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, e na Lei nº 1.737, de 10 de junho de 2002.

GALENO JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPO, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, COM A DENOMINAÇÃO, Nº DE VAGAS, SÍMBOLO E NÍVEL

A) GRUPO ADMINISTRATIVO

1 – NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Auxiliar de Serviços I	55	NE	I
Auxiliar de Serviços III	05	NE	X

2 – NÍVEL BÁSICO DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Agente Administrativo II	60	NB	X

3 – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE (NM)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Agente Administrativo XII	20	NM	XII
Fiscal de Obras	05	NM	XII
Fiscal de Tributos	05	NM	XII
Técnico de Contabilidade	03	NM	XV

5 – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Contador	02	NS	XIX
Advogado	05	NS	XIX

B) GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 – NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Cantineira	65	NE	I
Agente Escolar Disciplinário	10	NE	I

2 – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE (NM)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Professor (PEB I)	140	*	*
Coordenador de Merenda Escolar	01	NM	XIII
Coordenador Escolar (SP)	03	*	*
Professor de Ed. Física 1ª a 4ª Serie (PEB I)	08	*	*
Prof. de Ens. Religioso 1ª a 4ª Serie (PEB I)	08	*	*
Orientador de Informática 1ª a 8ª Série	08	NM	XIII
Auxiliar de Secretaria	12	NM	X
Auxiliar de Biblioteca	12	NM	X
Agente de Informática 1ª a 8ª Série	15	NM	XVII
Monitoria de Turmas Escolares	15	NM	X

3 – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Professor (PEB II)	030	*	*
Supervisor Pedagógico (SP)	010	*	*
Técnico em Assuntos Educacionais	02	NS	XIX
Bibliotecária	10	NS	XIX
Psicólogo Educacional	02	NS	XIX
Psicopedagogo	02	NS	XIX
Nutricionista	02	NS	XIX
Fonoaudiólogo	02	NS	XIX

PROFESSOR P/ DISCIPLINA (PEB II) (*)	Nº DE VAGAS: 30 vagas (total)
Português/Literatura	
Matemática	
Geografia	
História	
Ciências Físicas e Biológicas	
Educação Física	
Ensino Religioso	
Práticas Agrícolas	
Inglês	
Música	
Artes Plásticas	
Práticas Industriais	
Educação Para o Lar	
Educação Ambiental	

Observação: Os cargos do Grupo de Educação e Cultura com asterisco (*) terão a remuneração, número de vagas, símbolo e nível conforme previsto na **Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.**

C) GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

1 – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE (NM)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLO	NÍVEL
Auxiliar de Saúde II	50	NM	X
Agente Comunitário de Saúde (A.C.S) – PSF	55	NM	XI

2 – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE (NM)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLO	NÍVEL
Fiscal Sanitário	06	NM	XII

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Auxiliar de Odontologia (A.C.D.) (inclusive PSF)	15	NM	XII

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Auxiliar de Enfermagem (inclusive PSF)	30	NM	XII
Auxiliar de Fisioterapia	04	NM	XII
Recepcionista	05	NM	XII
Técnico em Contabilidade	02	NM	XV
Técnico em Radiologia	05	NM	XV
Técnico em Enfermagem (inclusive PSF)	40	NM	XV

4 – NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Especialista em Práticas Integrativas e Complementares	02	NM / NS	XIX

5 – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Médico / Clínico Geral	05	NS	XIX
Médico / Especialista (*)	15	NS	XIX
Médico – PSF	08	NS	XXII
Médico / Plantonista 12/36 hs.	10	NS	(* *)

Dentista	09	NS	XIX
Dentista – PSF	08	NS	XXI
Bioquímico	05	NS	XIX
Enfermeiro(a) (20 hs)	08	NS	XIX
Enfermeiro(a) – PSF	09	NS	XX
Assistente Social	03	NS	XIX
Psicólogo(a)	05	NS	XIX
Fisioterapeuta	05	NS	XIX
Terapeuta Ocupacional	02	NS	XIX
Farmacêutico	01	NS	XIX
Médico Veterinário	01	NS	XIX
Fonoaudiólogo	01	NS	XIX

OBSERVAÇÕES:

** Um médico para cada uma das seguintes especialidades: Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Urologia, Psiquiatria, Ortopedia, Neurologia, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia e Anestesia.*

** * A remuneração do médico plantonista em turno de 12/36 hs. equivale a **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** para cada plantão laborado, podendo este valor ser reajustado em consonância com a revisão geral anual concedida pelo Poder Executivo.*

D) GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

I – NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Servidor I	130	NE	I
Gari	25	NE	I
Servidor II	12	NE	X
Calceteiro	15	NE	I
Calceteiro	15	NE	II
Calceteiro	15	NE	III
Pedreiro	12	NE	X
Carpinteiro	03	NE	X
Padeiro	01	NE	X

2 – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Servidor IX	01	NM	XIV
Agrimensor	01	NM	XV
Desenhista Cadista	01	NM	XV

3 – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Engenheiro Civil	01	NS	XIX
Engenheiro Agrônomo	01	NS	XIX
Treinador Esportivo	03	NS	XIX

E) GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

I – NÍVEL BÁSICO DE ESCOLARIDADE (NE)

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL
Motorista	45	NB	XIII
Mecânico	06	NB	XIII
Operador de Máquina	13	NB	XIII
Borracheiro	01	NB	XIII
Eletricista	01	NB	XIII

A N E X O II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUINDO ESCOLARIDADE, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A) GRUPO ADMINISTRATIVO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO I

- a) Escolaridade: Nível elementar (Correspondente à 4ª série do Fundamental)
- b) Outras qualificações:
Conhecimentos práticos de higiene, limpeza e conservação do ambiente.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral;
Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado;
Cuidar da higiene de pátio, do local de trabalho ou repartição onde estiver lotado;
Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda;
Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado;
Receber e transmitir recados;
Ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente;
Promover a circulação de papéis quando solicitado;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS – III

- a) Escolaridade: - Nível elementar (correspondente à 4º série do Ensino Fundamental)
- b) Outras qualificações:
Conhecimentos necessários para a redação de informações e notificações simples.

ATRIBUIÇÕES

Proceder à circulação interna de papéis nas repartições do Município;
Entregar e receber a correspondência no correio;
Fazer entrega da correspondência externa;
Auxiliar nos serviços bancários e burocráticos;
Fazer compras de material, quando devidamente autorizado;
Hastear e arriar o Pavilhão Nacional quando for o caso;
Proceder à entrega de talões de cobrança, no âmbito do município, quando solicitado;
Manter contato com o público, prestando-lhe as informações necessárias;
Supervisionar a limpeza em geral;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: 8ª série do ensino fundamental e/ou correspondente
- b) Outras qualificações:
 - Conhecimentos de matemática suficientes para realizar cálculos com rapidez e precisão;
 - Capacidade para redigir expedientes diversos, informações e relatórios;
 - Conhecimentos práticos de digitação e operações simples com máquinas de calcular.

ATRIBUIÇÕES

Trabalhos de digitação;
Elaborar documentos em que se apliquem cálculos matemáticos;
Redigir e/ou auxiliar na reação de atos e expedientes administrativos, financeiros e contábeis;
Manusear fichários, preencher fichas e impressos;
Auxiliar nas operações de conferência de documentos;
Atender ao público em geral;
Prestar informações, de acordo com orientações de superiores;
Executar serviços de escritório em geral;
Instruir processos diversos;
Elaborar tarefas específicas de acordo com determinação de superiores.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO XII

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - conclusão do Ensino Médio
- b) Outras qualificações: efetuar cálculos com rapidez e precisão, conhecimentos de digitação e operações com máquinas de calcular;
Redação de expedientes administrativos em geral, relatórios, ofícios e outros;

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades de natureza variada na área administrativa;
Conhecer normas técnicas e legislação federal, estadual, municipal, necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
Extrair certidões, preparar relatórios, prestação de contas;
Conferir, examinar, analisar documentos;
Organizar sistemas de trabalho;
Atender ao público e prestar orientação pertinentes à sua área de atuação;
Classificar documentos e expedientes administrativos;
Redigir projetos de lei, editais, montar processos licitatórios;
Fazer anotações e registros em fichas e impressos;
Coordenar atividades relacionadas com controles financeiros, orçamentários, contábeis, patrimoniais, de cadastro técnico e imobiliário, de almoxarifado, de custos e outros;
Participar da elaboração de planos, programas e projetos;
Responsabilizar-se por tarefas específicas conforme coordenação superior.

CARGO: FISCAL DE OBRAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Formação de nível médio.
- b) Outras qualificações: Noções de relações públicas e humanas; pessoa de fácil relacionamento;
Ter boa percepção, capacidade para efetuar cálculos com precisão.
Conhecimento da legislação municipal sobre posturas, construções, ambientais e tributos, além da legislação federal correlata.

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e instruir-se sobre normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

Cooperar na organização de elaboração de normas e rotinas de trabalho;

Orientar os contribuintes sobre os procedimentos administrativos necessários para obtenção de licença relativas a edificações particulares e normas técnicas e legislação a serem observadas;

Fiscalizar as edificações particulares quando ao licenciamento e execução de projetos aprovados pela Prefeitura;

Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, nos casos previstos pela legislação específica, autuando os responsáveis;

Lavrar autos de infração e tomar as providências corretivas que forem necessárias;

Informar sobre os processos relativos a construções particulares;

Selar pela segurança e pelo bem-estar público, no que se refere a obras particulares, observando o material utilizado nas construções e suas especificações, a colocação de andaimes e descargas de material;

Realizar vistorias, tanto nas obras de execução, quanto nas já concluídas, aguardando a concessão do “habite-se”, com o fim de verificar se estão de acordo com o projeto aprovado;

Elaborar e submeter à chefia do órgão os relatórios da fiscalização realizada;

Contribuir na elaboração de leis, planos, programas, projetos e regulamentos;

Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior;

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- c) Escolaridade: Formação de nível médio.
- d) Outras qualificações: Noções de relações públicas e humanas; pessoa de fácil relacionamento e perceptiva;
Conhecimento da legislação tributária municipal, além da legislação federal correlata;
Facilidade de realizar cálculos.

ATRIBUIÇÕES

Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

Auxiliar na organização e controle do cadastro de contribuintes;
Acompanhar o desempenho da arrecadação municipal;
Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quanto à sua regularidade para com a Fazenda Municipal e seu cumprimento às normas e legislação tributária;
Fazer diligências para apurar dados relativos a alvarás de funcionamento e localização inscrição no cadastro de contribuintes, ao faturamento da empresa sobre o qual incidirão impostos municipais;
Fiscalizar, autuar e notificar contribuintes, quando for o caso;
Elaborar relatórios das diligenciais efetuadas;
Orientar os contribuintes quanto à legislação tributária municipal a ser observada;
Executar tarefas específicas, de acordo com coordenação superior.

CARGO: TECNICO EM CONTABILIDADE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso técnico em contabilidade (Registro no CRC).
- b) Outras qualificações:
 - Conhecimentos e experiência em contabilidade pública e geral;
 - Noções de Legislação Federal. Estadual, relativas à sua área de atuação;
 - Capacidade para liderar equipe e realizar cálculos de contabilidade pública.

ATRIBUIÇÕES

Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
Elaborar controle de execução financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura e/ou de suas unidades;
Elaborar balancetes, prestação de contas, relatórios de atividades, balancetes, apuração de custos de obras e serviços;
Efetuar lançamentos contábeis, assim como preencher formulários e fichas;
Escriturar registros fiscais, transcrever leis, decretos e atos administrativos, dentre outros;
Preencher guias de recolhimento oriundos de obrigações patronais;
Organizar planos de arquivo e demais sistemas necessários ao desempenho de funções;
Responsabilizar-se por redação oficial, conforme coordenação superior;
Colaborar na elaboração dos planos, programas e projetos de interesse do município e de sua área de atuação;
Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior;

CARGO: CONTADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: superior em Ciências Contábeis.
- b) Outras qualificações:
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
 - Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
 - Capacidade de equacionamento dos problemas a serem resolvidos, elevado grau de responsabilidade em relação trabalho e zelo pelos bens da empresa; Interesse em

aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais relacionadas com seu trabalho;
Grau satisfatório no cumprimento e/ou atendimento de prazos para executar tarefas de sua responsabilidade;
Qualidade de trabalhos produzidos;
Colaboração espontânea e disponibilidade para trabalhos extras e viagens;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações de trabalho;
Postura ética em seu comportamento, dentro das normas da discricção e da distinção.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes à qualificação profissional, especialmente atuar onde se exigir conhecimentos mais complexos de contabilidade pública municipal.

CARGO: ADVOGADO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso de Bacharelado em Direito, com habilitação para o exercício da advocacia (aprovação no exame da OAB)
- b) Outras qualificações: conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
Capacidade de equacionamento dos problemas a serem resolvidos;
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais relacionadas com seu trabalho;
Grau satisfatório no cumprimento e/ou atendimento de prazos para executar tarefas de sua responsabilidade;
Qualidade de trabalhos produzidos;
Colaboração espontânea e disponibilidade para trabalho extras e viagens;
Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho;
Postura ética em seu comportamento, dentro das normas da discricção e da distinção.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes à qualificação do profissional, incluindo atuação em direito público e privado, com acompanhamento de processos, defesa e patrocínio de causas judiciais junto ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuito (Direito Privado) ou junto à Procuradoria Jurídica do Município (Direito Público), manifestando em processos administrativos, na defesa do Município em ações judiciais, no assessoramento jurídico ao titular da Procuradoria e às demais unidades e órgãos da Prefeitura Municipal.

Carga horária: 20 horas semanais.

B) GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO: CANTINEIRA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: nível elementar.
 - b) Outras qualificações:
 - Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
 - Responsabilidade e bom relacionamento com crianças;
 - Pontualidade e conhecimentos de higienização, cozinha, alimentos, utensílios e limpeza doméstica;
-

ATRIBUIÇÕES

Distribuir e controlar a alimentação para as crianças da Rede Municipal de Ensino, proporcionando uma boa limpeza dos recintos em que se oferece a merenda escolar aos alunos;

Executar tarefas específicas relacionadas com sua área de atuação.

CARGO: AGENTE ESCOLAR DISCIPLINÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- c) Escolaridade: nível elementar.
 - d) Outras qualificações:
 - Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
 - Responsabilidade e bom relacionamento com crianças;
 - Conduta ilibada.
-

ATRIBUIÇÕES

Serviço de portaria, atuação disciplinar nas áreas externas da sala de aula, incluindo acompanhamento em excursões e eventos da escola, prestação de pequenos serviços de manutenção da escola;

Executar tarefas específicas relacionadas com sua área de atuação.

CARGO: PROFESSOR - PEB 1 E PEB 2

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

ATRIBUIÇÕES

Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

CARGO: COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: conclusão de curso de nível médio de escolaridade
- b) Outras qualificações: Conhecimento teórico, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de liderança;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Possuir ética em seu comportamento dentro das normas da discriminação e da distinção;
Interesse em aprimorar-se e aperfeiçoar-se.

ATRIBUIÇÕES

Coordenar, supervisionar e orientar a distribuição da merenda em todos os estabelecimentos de ensino do município;
Cuidar da qualidade e prazos de vencimentos dos alimentos;
Organizar e controlar o estoque da merenda escolar;
Enriquecer o cardápio da alimentação oferecida aos estudantes do município; realizar tarefas correlatas de acordo com orientação superior.

CARGO COORDENADOR ESCOLAR (SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Licenciatura Plena com Habilitação para Coordenação Escolar
- b) Outras qualificações: conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo; capacidade e liderança; habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho; postura ética em seu comportamento dentro das normas da discriminação e da distinção; interesse em aprimorar-se e aperfeiçoar-se; e
- c) Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

ATRIBUIÇÕES

Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da escola; delinear com professores, a proposta pedagógica da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da Escola;

Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar; participar da elaboração do calendário escolar; identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola; realizar outras tarefas correlatas de acordo com orientação superior; e

Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

CARGO PROF EDUCAÇÃO FÍSICA DE 1ª A 4ª SÉRIE (PEB I)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade – conclusão do Ensino Médio e certificado de conclusão de curso para magistério da disciplina de educação física.

Outras qualificações: Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

ATRIBUIÇÕES

Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

CARGO PROF DE ENSINO RELIGIOSO DE 1ª A 4ª SÉRIE (PEB I)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Escolaridade – Habilitação para o Magistério de Fundamental certificado de credenciamento para a função de professor de ensino religioso.

Outras qualificações: Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

ATRIBUIÇÕES:

Conforme previsto na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

CARGO: PROFESSOR REGENTE - LIBRAS (PEB II)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Escolaridade: habilitação para o Magistério de Fundamental com especialização para o ensino de Linguagem Brasileira de Surdos - LIBRAS.

b) Outras qualificações: Além das previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008:

Conhecimento teórico, experiência e habilidades requeridas para o cargo;

Capacidade de liderança;

Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Possuir ética em seu comportamento dentro das normas da discriminação e da distinção;

Interesse em aprimorar-se e aperfeiçoar-se.

ATRIBUIÇÕES

Ensino de LIBRAS aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com atendimento individual ao aluno portador de necessidades especiais (surdez/fala);

Atendimento aos pais dos alunos portadores de necessidades especiais em pauta; e

Intérprete.

CARGO: ORIENTADOR DE INFORMATICA DE 1ª A 8ª SERIE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: conclusão do Ensino Médio certificado de conclusão de curso em informática
 - b) Outras qualificações: capacidade de liderança; facilidade de comunicação e transmissão de conhecimentos; habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho.
-

ATRIBUIÇÕES

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho;
Coordenar o planejamento de acordo com os objetivos curriculares;
Assessorar os agentes de informática na escolha do conteúdo programado;
Avaliar o trabalho dos agentes de informática;
Supervisionar e avaliar a aplicação dos conteúdos a serem utilizados.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - Conclusão do Ensino Médio
 - b) Outras qualificações:
 - Ba redação;
 - Prática de computação e digitação;
 - Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho com o publico;
 - Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
 - Responsabilidade em relação ao trabalho.
-

ATRIBUIÇÕES

Colaborar com a Coordenadoria da Escola no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
Realizar trabalhos de digitação e computação;
Responsabilizar-se, na área se sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior casos que ultrapassem sua área de decisão;
Selar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela coordenadoria.

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - Conclusão do Ensino Médio.
- b) Outras qualificações:

Boa redação;
Prática de computação e digitação;
Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho com o público;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
Responsabilidade em relação ao trabalho.

ATRIBUIÇÕES

Organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, do retro-projetor, de projetor slides e de outros materiais e/ou equipamentos nelas existentes assegurado ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;
Zelar pela conservação do acervo da Biblioteca orientando o usuário, docente e discente, com vista à adequada à utilização desse acervo;
Desenvolver um trabalho articulado imagem-leitura e outras artes, buscando integração entre educação e cultura como fator de melhoria de qualidade de ensino;
Colaborar com as atividades curriculares da escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;
Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando por meio de promoções, o gosto pela leitura;
Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

CARGO: AGENTE DE INFORMÁTICA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Conclusão do Ensino Médio
Certificado de Conclusão de Curso de Informática
 - b) Outras qualificações:
Capacidade de liderança;
Facilidade de comunicação e transmissão de conhecimentos;
Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho.
-

ATRIBUIÇÕES

Realizar trabalhos de computação;
Instruir, informar sobre conhecimentos referente à área;
Acatar ordem do Orientador e integrar-se a todas atividades desenvolvidas na escola;
Zelo pelo aprendizado dos alunos;
Responsabilizar-se, na área de sua competência pelo cumprimento com suas obrigações.;

CARGO: MONITORIA DE TURMAS ESCOLARES

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: conclusão do Ensino Médio
 - b) Outras qualificações: ter habilidades para lidar com crianças;
-

Facilidade de comunicação e transmissão de conhecimento.

ATRIBUIÇÕES

Colaborar com o plano de trabalho, segundo proposta da escola / instituição;
Zelar da aprendizagem dos alunos;
Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Colaborar com as atividades de articulação da Escola com famílias e a comunidade;
Cumprir o horário de trabalho desempenhando suas atribuições com eficiência;
Obedecer ordens superiores.

CARGO: TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Escolaridade: - Conclusão de Curso Superior de Pedagogia e/ou correspondente.

b) Outras qualificações, além das previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008:

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de liderança;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações de trabalho;
Postura ética em seu comportamento, dentro das normas da discricção e da distinção;
Interesse em aprimorar-se e aperfeiçoar-se.

ATRIBUIÇÕES

Supervisionar o trabalho didático pedagógico dos professores, acompanhando-os periodicamente em salas de aula;
Orientar e instruir quanto às técnicas mas práticas e que proporcionem maior aproveitamento;
Realizar reuniões com os professores a fim de repassar informações, coletar dados, apresentar sugestões e discutir assuntos de interesse didático pedagógico;
Orientar quanto à elaboração de planos de cursos de aula;
Zelar pelo cumprimento dos referidos planos;
Elaborar projetos e estudos voltados para a melhoria da aprendizagem e eficiência escolar;
Demais atribuições inerentes às atribuições do profissional e outras previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008

CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO (SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Escolaridade: conclusão de Curso Superior de Pedagogia e/ou correspondente.

b) Outras qualificações, além das previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008:

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de liderança;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações de trabalho;

Postura ética em seu comportamento, dentro das normas da discricção e da distinção;
Interesse em aprimorar-se e aperfeiçoar-se.

ATRIBUIÇÕES

Supervisionar o trabalho didático pedagógico dos professores, acompanhando-os periodicamente em salas de aula;
Orientar e instruir quanto às técnicas, mas práticas e que proporcionem maior aproveitamento;
Realizar reuniões com os professores a fim de repassar informações, coletar dados, apresentar sugestões e discutir assuntos de interesse didático pedagógico;
Orientar quanto à elaboração de planos de cursos de aula;
Zelar pelo cumprimento dos referidos planos;
Elaborar projetos e estudos voltados para a melhoria da aprendizagem e eficiência escolar;
Realizar outras tarefas correlatas de acordo com orientação superior, além das previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

CARGO: PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE (PEB II)

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - Licenciatura plena em ensino superior, em cada matéria, ou conclusão do ensino superior, com diploma reconhecido pelo MEC.
Exceção: Ensino Religioso e Práticas Agrícolas – nível de Ensino Médio ou Técnico com habilitação e conhecimentos específicos na área de atuação.
- b) Outras qualificações, além das previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008:
Habilidade em manter a disciplina em sala de aula;
Manter e atender os pais de alunos bem informados a respeito da vida escolar de seus filhos;
Participar de reuniões e cursos.
-

ATRIBUIÇÕES

Específicas de acordo com cada disciplina;
Executar tarefas de acordo com orientação superior, além das previstas na Lei nº 2.013, de 9 de julho de 2008.

C) GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - Correspondente ao Ensino Fundamental.
 - b) Outras qualificações:
Habilidades no manuseio de aparelhos e instrumentos de trabalho;
Noções de higiene, saúde e limpeza.
-

ATRIBUIÇÕES

Colaborar nos serviços de assistência médica, odontológica e social;
Participar de programas de educação sanitária;
Zelar pela limpeza, higiene e conservação de material e local de trabalho;
Organizar fichários e arquivos;
Executar serviços burocráticos nas áreas médicas e odontológicas;
Colaborar no atendimento e doentes e carentes, principalmente no que diz respeito à alimentação e higiene;
Preencher fichas médicas, atestados e formulários;
Atendimento em ambulatórios, postos de saúde e clínicas odontológicas;
Atender á prescrições médicas;
Colaborar com as campanhas de vacinação;
Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - Conclusão do Ensino Médio.
 - b) Outras qualificações – Noções de higiene saúde e limpeza;
Capacidade para redigir relatórios, informações e demais expedientes administrativos;
Prática em digitação e computação;
Disposição para realização de treinamento de especialização na área de fiscalização sanitária.
Conhecimento da legislação sanitária municipal e normas do SUS.
-

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes ao desempenho da função e previstas no Código Sanitário Municipal.

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA (A.C.D.)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Outras qualificações:

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Manter o local de trabalho limpo e os aparelhos odontológicos organizados e devidamente esterilizados;
Habilidades para o exercício profissional regular;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições de Atendente de Consultório Dentário – ACD;
Inerentes ao desempenho da função;
Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Fundamental Completo – Registro no COREN
 - b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
Prática em organização de arquivo;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva;
Conhecimentos básicos de contabilidade.
-

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho da função;
Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

CARGO: AUXILIAR DE FISIOTERAPIA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Fundamental Completo
 - b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
Manter boa relação com o público e pacientes.
-

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho da função;
Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

CARGO: RECEPCIONISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio
 - b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades no trato com o público;
Estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos básicos em computação;
Conhecimento na organização de agendas e arquivo;
Boa redação;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva;
-

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho da função;
Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Técnico em Contabilidade
Registro no C. R.C / MG
 - b) Outras qualificações:
Conhecimentos e experiência em contabilidade pública e geral;
Noções de legislação federal e estadual relativas à sua área de atuação.
-

ATRIBUIÇÕES

Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais no desenvolvimento de suas atribuições;
Elaborar controle de execução financeira, orçamentária e patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;
Elaborar balancetes, prestação de contas, relatórios de atividades, apuração de custos de obras e serviços;
Efetuar lançamentos contábeis, assim como preencher formulários e fichas;
Preencher guias de recolhimento oriundos de obrigações patrimoniais;
Colaborar na elaboração dos planos, programas e projetos de interesse do município e de sua área de atuação;
Possuir conhecimento e prática em serviços de informática (computador);
Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo
Registro no Conselho Regional de Radiologia
- b) Outras qualificações:
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades no trato com o público;
Zelo e cuidado com os pacientes;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho das funções.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- c) Escolaridade: Ensino Médio Completo, Técnico ou Tecnólogo com habilitação para o exercício do cargo.
Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
- d) Outras qualificações:
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo;
Habilidades no trato com o público;
Zelo e cuidado com os pacientes;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Executar técnicas de enfermagem de Urgência e Emergência ou no CAPS – Centro de Assistência Psicossocial, respeitando o exercício profissional na forma da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986;
Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e curativo em um setor de atendimento à saúde mental; executar as normas e rotinas locais;
Participar do processo de acolhimento do usuário dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
Seguir o planejamento de trabalho do serviço estabelecido pelo enfermeiro e coordenador da instituição; participar do processo de organização da unidade;
Executar e auxiliar no processo de controle dos materiais permanentes e de consumo, assim como, no processo de fiscalização de funcionamento dos equipamentos;
Auxiliar no processo de informações epidemiológicas;
Colaborar em ações paralelas que estejam sendo desenvolvidas no setor da saúde;
Executar outras atribuições afins.

CARGO: ESPECIALISTA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: Ensino médio completo ou superior na área da Saúde, com formação em Medicina Tradicional Chinesa – MTC, com curso de especialização no País ou no exterior na área, além de Certificado(s) de Conclusão de Curso de Acupuntura Tradicional Chinesa ou de Práticas Integrativas e Complementares, que incluem, pelo menos, a Acupuntura, fornecido(s) por instituição brasileira ou estrangeira devidamente reconhecida pelo MEC, Ministério da Saúde ou por Órgão de Classe respectivo, de notório reconhecimento público;
Registro em órgão de classe, de notório reconhecimento;
A formação do profissional tem que atender ao que dispõe a Portaria MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que “*Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC no Sistema Único de Saúde - SUS*”.

Outras qualificações:

Experiência profissional no SUS;
Conhecimento e conclusão de, pelo menos, mais dois cursos de práticas integrativas e complementares como moxabustão, fitoterapia, massagem tradicional ou outras terapias complementares;
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho;
Habilidades no trato com o público;
Zelo e cuidado com os pacientes;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atender os usuários do SUS no Município, realizando tratamentos e procedimentos preventivos baseados em técnicas e práticas integrativas e complementares, como as de Medicina Tradicional / Medicina Complementar / Alternativa, de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas, dentro de um conjunto de ações destinadas a garantir aos usuários do SUS e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;

Utilizar a acupuntura como tecnologia de intervenção em saúde, inserida na Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sistema médico complexo, que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos,

Utilizar os conhecimentos de MTC e suas práticas corporais complementares como ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças;

Atender aos usuários do Programa da Saúde da Família (PSF), utilizando terapias e práticas integrativas e complementares, com acupuntura, entre outras;

Praticar seus conhecimentos conforme estabelecido na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC do SUS (Portaria MS nº 971, de 2006).

Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: MÉDICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: - superior em Ciências Médicas e registro no Conselho Regional de Medicina
- b) Outras qualificações:
 - Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo;
 - Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
 - Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada, envolvendo a prestação de assistência médica a funcionários municipais e à população carente em geral, podendo atuar em Clínica Geral (aplicável a esta área ou em caso de médico plantonista) ou em outra especialidade médica; Realização de exames clínicos, diagnósticos, cirurgia e assistência médica em geral, o que couber e dependendo da especialidade médica;

Atuação por meio de consultas eletiva, outros procedimentos médicos ou em regime de plantão ambulatorial;

Estudos, elaboração, planejamento, proposição e implantação de medidas de saúde pública e de assistência médica;

Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: DENTISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível Superior em Odontologia
Registro no Conselho Regional de Odontologia
- b) Outras qualificações:
 - Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
 - Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
 - Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e à população carente em geral;

Estados de planos e programas que visem à adoção, no Município, de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e, em especial, às crianças em idade escolar;

Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: BIOQUIMICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível Superior de Bioquímica
Registro no conselho Regional de Bioquímica
- b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes ao desempenho da função.
Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: ENFERMEIRO(A)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível Superior em Enfermagem
Registro no Conselho Regional de Enfermagem
- b) Outras qualificações:
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho da função, ou seja, na área de enfermagem, especialmente no atendimento ambulatorial;
Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.
Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior de Assistente Social
Registro no Conselho Regional de Assistência Social.
- b) Outras qualificações:
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho profissional e à área de assistência social, seja em programas e projetos desenvolvidos ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, em assessoramento às políticas de assistência social do Município;
Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.
Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: PSICÓLOGO E PSICÓLOGO EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior em Psicologia
Registro no Conselho Regional de Psicologia.
 - b) Outras qualificações:
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.
-

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho profissional e à área de psicologia pública, atuando tanto no Sistema Único de Saúde (Psicólogo), quanto em atendimento à Rede Municipal de Ensino, com alunos necessitados de atenção e/ou tratamento psicológico (Psicólogo Educacional); e
Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.
Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso Superior de Fisioterapia
Registro no conselho Regional de Fisioterapia.
- b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada envolvendo a prestação de assistência fisioterápica à população carente em geral;

Demais atribuições relacionadas ao exercício da profissão, buscando sempre a recuperação da população carente em geral.

Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior em Terapia Ocupacional
 - b) Outras qualificações:
 - Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
 - Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
 - Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.
-

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho profissional, de acordo com a necessidade do SUS no Município;

Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Carga horária: 20 horas semanais

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso Superior de Farmácia
Registro no Conselho Regional de Farmácia.
 - b) Outras qualificações:
 - Executar tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.
-

ATRIBUIÇÕES

Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.

Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua doação em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.

Fazer análise de sangue, urina, fezes, saliva e outras, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças, quando necessário.

Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, como vistas ao resguardo da saúde pública.

Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticos quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.

Assessorar autoridades superiores, apresentando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos.

Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Carga horária: 20 horas semanais

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior em Ciências Médicas Veterinárias
Registro no Conselho Regional de Veterinária.
 - b) Outras qualificações:
 - Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa;
 - Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;
 - Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.
-

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada, envolvendo a fiscalização de matadouros, açougues e comércio em geral, buscando e exigindo alimentação de boa qualidade à população em geral; Coordenar-se com órgãos sediados no município, tais como: EMATER, IMA, CEFET e outros buscando parceria para a melhoria da saúde e melhor qualidade do rebanho no Município;

Participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento;

Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Carga horária: 20 horas semanais

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- c) Escolaridade: Superior em Fonoaudiologia
Registro no Conselho Regional específico.
- d) Outras qualificações:
 - Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo para com os pacientes do SUS;
 - Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho;
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional;

Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência de fonoaudiologia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou para atendimento ambulatorial (Área de Saúde) e junto a instituições de conveniadas como a APAE, além do atendimento aos demais alunos da Rede Municipal de Ensino (Área Educacional);

Realização de diagnósticos de patologias fonoaudiológicas e recomendação da terapêutica indicada para cada caso;

Atender a população de um modo geral e encaminhar casos especiais a setores de atendimento especializados;

Planejar atividades de caráter preventivo na sua área, programando ações para serem realizados na Atenção Básica;

Executar outros trabalhos afins.

Carga horária: 20 horas semanais.

CARGOS: MÉDICO, ENFERMEIRO, DENTISTA, AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (A.C.S) DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Conforme previsto no Decreto nº 1.418, de 1º de junho de 2008; e
 - b) Outras qualificações: Conforme previsto no Decreto nº 1.418, de 1º de junho de 2008.
-

ATRIBUIÇÕES

As atribuições e carga horária dos servidores do Programa Saúde da Família – PSF estão previstas no Decreto nº 1.418, de 1º de junho de 2008.

D) GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

CARGO: SERVIDOR I

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível elementar
 - b) Outras qualificações: conhecimento práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
-

ATRIBUIÇÕES

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor

Efetuar atividades variadas e simples como:

Abertura de valas, capina, limpeza de áreas, podas de árvores; preparo de terreno, compactação, preparo de massas, preparo de madeiras para construção;

Executar serviços de jardinagem e arborização;

Limpeza urbana, escavação, vedação, desmonte e transporte; manusear equipamentos e utensílios e máquinas de simples operação; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: GARI

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível elementar
 - b) Outras qualificações: conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
-

ATRIBUIÇÕES

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor; efetuar atividades variadas e simples como:

Varredura de ruas, praças, etc.

Recolhimento de lixo

Executar outras tarefas correlatas

CARGO: SERVIDOR II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível elementar e /ou preferencialmente o correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental.
 - b) Outras qualificações: conhecimentos práticos de serviços de limpeza e habilidades manuais e capacidade perceptiva; capacidade de executar atividades repetitivas
-

ATRIBUIÇÕES

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor.

Executar atividades variadas e simples como: relacionadas com a manutenção de rodovias, ruas avenidas, áreas públicas, parques e jardins; carga e descarga de materiais diversos; abertura de caminhos e aceiros, roçar áreas, capinar , preparar drenos profundos e superficiais, tapar buracos, cuidar da arborização e jardinagem, varrer, carpir, manusear materiais diversos; montar e desmontas; manusear equipamentos hidráulicos, máquinas simples de operação manual; registrar e efetuar leituras de instrumentos hidrométricos; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: CALCETEIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- c) Escolaridade: Nível elementar e/ou preferencialmente o correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental.
 - d) Outras qualificações:
 - conhecimentos práticos de serviço de calçamento de ruas, passeios, praças e jardins;
 - habilidades manuais e capacidade perceptiva;
 - capacidade de executar atividades repetitivas.
-

ATRIBUIÇÕES

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor.
Executar atividades variadas e simples relacionadas com a manutenção de vias em geral como ruas, avenidas, áreas públicas, parques e jardins;
carga e descarga de materiais diversos;
trabalhar no calçamento e conserto de ruas e vias;
tapar buracos, varrer, carpir, manusear materiais diversos;
montar e desmontar; manusear equipamentos hidráulicos, máquinas simples de operação manual;
registrar e efetuar leituras de equipamentos;
executar outras tarefas correlatas.

CARGO: PEDREIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível elementar e /ou preferencialmente o correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental
 - b) Outras qualificações: conhecimento prático de serviço de limpeza e habilidades manuais
-

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza semi-qualificada envolvendo a execução de serviços de construção civil como: cálculo para preparação de massas, argamassas, traço de concreto, de ferragens, para estrutura, armação e vigas, pilares, balanços e marquises, lajes; recebimento de material inspeção de quantidade e qualidade; assentar tacos , azulejos e pastilhas , pisos de cerâmicas e

outros diversos tipos de alvenaria; executar trabalhos de pavimentação , emassar e regularizar paredes e esquadrias e diversas tarefas relativas a pinturas; entender de projetos elétricos e estrutural; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: CARPINTEIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a. Escolaridade: - Nível elementar e /ou preferencialmente o correspondente à 4ª série do Ensino
 - b. Outras qualificações:
Noções e experiência em atividades relacionadas com construção civil; habilidades manuais e capacidade perceptiva.
-

ATRIBUIÇÕES

Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor

Atividades de natureza semi qualificada envolvendo:

Serviços de seleção e preparo de madeira e outros artefatos destinados à construção de peças de marcenaria e carpintaria em geral;

Preparar formas e escoramento para cintas, vigas, pilares, fundação e laje; executar outras tarefas correlatas

CARGO: SERVIDOR IX

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Correspondente ao nível médio;
 - b) Outras qualificações: qualificação em área específica capacidade de liderança.
-

ATRIBUIÇÕES

Elaborar cronogramas físicos e financeiros, quando for o caso; preparar relatórios pertinentes à sua área de atuação; supervisionar os serviços pertinentes à sua área de atuação; inspecionar a qualidade dos materiais utilizados em sua área de serviço, cuidar da manutenção dos equipamentos utilizados. Executar outras tarefas correlatas

CARGO AGRIMENSOR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: técnico em agrimensura (formação em nível de Ensino Médio)
 - b) Outras qualificações:
capacidade para efetuar cálculos com rapidez e segurança;
noções de desenhos técnicos.
-

ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de alinhamento, levantamento planimétrico e planialtimétrico.

Nivelamento;

elaborar croquis relativos à áreas levantadas;

elaborar projetos topográficos de áreas;

atualizar planta cadastral do município;

levantamento de curvas de nível;
locação de estradas para abertura de pavimentação; e
executar outras tarefas correlatas.

CARGO: DESENHISTA CADISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio e/ou técnico com formação para a área.
 - b) outras qualificações:
 - Conhecimentos comprovados ou formação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 - Conhecimentos e experiência prática em análise e desenvolvimento de sistemas com conhecimentos em PHP + Flash e de Sistemas de Informação Geográficos – SIGs;
 - Habilidades e experiência em designer técnico e artístico, diagramação e arte-finalista
-

ATRIBUIÇÕES

Manter plantas atualizadas do município, em suas zonas urbana e rural, com detalhes que atendam às exigências vigentes à existência do plano diretor municipal;
Confeccionar desenho técnico para todos os projetos da prefeitura onde se fizer necessário;
Atender às necessidades de desenho dos trabalhos de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Arquitetura;
Manter arquivo digital organizado com cópia de segurança de todos os trabalhos desenvolvidos;
Atender a qualquer outra solicitação superior inerente ao cargo.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior em Engenharia Civil.
Registro no CREA.
 - b) Outras qualificações:
 - Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
 - Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos.
-

ATRIBUIÇÕES

Inerentes à qualificação profissional e à área de engenharia pública, elaborando plantas, cálculos e prestando o suporte técnico necessário a todas as atividades e obras públicas municipais, bem como em todos os projetos e programas, que necessitem de seus conhecimentos.
Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior em Agronomia;
Registro no CREA.
- b) Outras qualificações:
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes à qualificação profissional, à área de agronomia e às ciências agrárias, elaborando projetos, cálculos e prestando o suporte técnico necessário a todas as atividades e programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, bem como nos projetos e programas públicos que necessitem de seus conhecimentos, auxiliando o homem do campo e a zona rural do Município a se desenvolver por meio da agricultura com sustentabilidade.

Carga horária: 20 horas semanais.

CARGO: TREINADOR ESPORTIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Superior em Educação Física.
- b) Outras qualificações:
Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas;
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos; e
Bom relacionamento e capacidade para trabalhar e coordenar equipes.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes à qualificação profissional, à área esportiva e nos diferentes esportes;
Ensinar técnicas e regras das distintas modalidades esportivas;
Formar e preparar tecnicamente, fisicamente e psicologicamente atletas e equipes para competições de caráter municipal, regional, estadual e nacional, representando o Município e outras instituições parceiras no âmbito municipal; e
Contribuir, por meio do esporte, a formação e a inserção social do indivíduo e de todos os atletas envolvidos nos programas e projetos esportivos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Bambuí.

Carga horária: 20 horas semanais.

E) GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

CARGO: MOTORISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Fundamental Completo
 - b) Outras qualificações:
C. N. H. compatível e experiência anterior de, no mínimo, dois anos, devidamente comprovada;
Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.
-

ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos de passageiros e de cargas leves;
Dirigir veículos de passageiros e de cargas pesadas;
Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;
Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: MECÂNICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental
 - b) Outras qualificações:
Experiência anterior de, no mínimo, 2 (dois) anos no ofício;
Zelo e responsabilidade com os bens da empresa que lhe forem confiados.
-

ATRIBUIÇÕES

Manter, reparar e conservar máquinas, equipamentos e veículos;
Proceder à revisão e manutenção de veículos de transporte, compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas pesadas;
Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Fundamental Completo
 - b) Outras qualificações:
 - C. N. H. compatível com para o cargo, carteira de operador de máquinas e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.
-

ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas na execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos;
Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;
Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: BORRACHEIRO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental
 - b) Outras qualificações: responsabilidade e zelo pelos bens da empresa que lhe forem confiados;
 - Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.
-

ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos de reparos de diversos tipos de pneus e câmaras de veículos e máquinas;
Efetuar o rodízio de pneus;
Executar serviços de limpeza e conservação de equipamentos;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

CARGO: ELETRICISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental
- b) Outras qualificações:
Experiência anterior comprovada do ofício ou função de, no mínimo, 2 (dois) anos;
Responsabilidade, idoneidade e zelo para com os veículos, equipamentos e máquinas.

ATRIBUIÇÕES

Todas as atribuições inerentes aos cargos em questão, especialmente manutenção da parte elétrica e/ou hidráulica dos veículos da frota municipal, zelando pela mesma e pelo patrimônio público, bem como pela limpeza do local de trabalho e das garagens; e Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

ANEXO III

VENCIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA (PROVIMENTO EFETIVO) POR NÍVEL E PADRÃO

Nível \ Padrão	A	B	C
I	216,67	221,00	225,43
II	228,71	233,29	237,94
III	240,75	245,57	250,48
IV	252,78	257,84	262,99
V	264,83	270,12	275,52
VI	276,87	282,40	288,04
VII	312,97	319,23	325,62
VIII	349,09	356,06	363,18
IX	385,20	392,90	400,75
X	421,32	429,73	438,34
XI	457,43	466,57	475,90
XII	493,53	508,34	518,50
XIII	529,65	540,24	551,04
XIV	565,76	577,08	588,61
XV	692,16	712,62	733,08
XVI	767,99	783,35	799,00
XVII	852,90	869,96	887,36
XVIII	946,15	965,08	984,37
XIX	1.340,00	1.520,00	1.710,00
XX	2.050,00	2.320,00	2.540,00
XXI	2.160,00	2.410,00	2.690,00
XXII	4.500,00	4.820,00	5.230,00